

101/2000-LRF. Art. 8º Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores, no limite das competências transferidas. Da mesma forma, todos os procedimentos posteriores à sanção, como a migração de cargos, contratos, convênios, saldos de almoxarifado, bens patrimoniais, saldos financeiros, valores consignados, dentre outros instrumentos vigentes nas secretarias extintas e demais situações jurídicas, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 9º Ficam extintos 249 (duzentos e quarenta e nove) cargos e criados 327 (trezentos e vinte e sete) cargos. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025				
TABELA 01 - DOS CARGOS EXTINTOS				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	5	R\$ 13.239,66	R\$ 66.198,30
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$ 9.390,25	R\$ 9.390,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	10	R\$ 9.390,25	R\$ 93.902,50
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-1	DIRETOR	1	R\$ 3.446,31	R\$ 3.446,31
DNS-2	COORDENADOR	38	R\$ 4.593,15	R\$ 174.539,70
DNS-3	GERENTE	73	R\$ 3.446,31	R\$ 251.580,63
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	79	R\$ 2.292,55	R\$ 181.111,45
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	21	R\$ 1.739,84	R\$ 36.536,64
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		249		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 860.305,44
TABELA 02 - DE CRIAÇÃO DOS CARGOS GERAL				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	12	R\$ 13.239,66	R\$ 158.875,92
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	R\$ 9.390,25	R\$ 84.512,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	19	R\$ 9.390,25	R\$ 178.414,75
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-2	COORDENADOR	71	R\$ 4.593,15	R\$ 326.113,65
DNS-3	GERENTE	83	R\$ 3.446,31	R\$ 286.043,73
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	90	R\$ 2.292,55	R\$ 206.329,50
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	22	R\$ 1.739,84	R\$ 38.276,48
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		327		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.322.165,94

LEI Nº 2564 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado a fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de

Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2565 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao IVAC para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à manutenção da Banda Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar o funcionamento Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2566 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Dispõe sobre a instituição, regulamentação e controle da Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo critérios para sua utilização, limites de gastos, prazos para execução, mecanismos de transparência e fiscalização, e revogando disposições em contrário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, a Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP), destinada ao custeio de despesas inerentes à manutenção dos gabinetes parlamentares. Art. 2º O valor mensal da VDP será fixado entre 10% (dez por cento) e 14% (quatorze por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, dividido igualmente entre os vereadores em efetivo exercício do mandato. Parágrafo único. O valor exato será determinado mensalmente e publicado até o 5º dia útil, por meio de ato do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo. Art. 3º As despesas inerentes à manutenção dos Gabinetes Parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio da Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP, após análise e deferimento do